

**Ata da Assembleia Geral de Credores da Empresas  
Sayoart Industrial S/A, Songekon S/A, Jubilee  
S/A, Santex - Comercial Textil LTDA, Alabar  
Industria Textil em Recuperação Judicial**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove), às 13:00 horas, na Sala Sapucaí do Hotel Novotel Santos Dumont, localizado na Rua Marechal Camara, 300, Centro, Rio de Janeiro - RJ, foram reiniciados os trabalhos, em continuidade a 2ª convocação, da Assembleia Geral de Credores das empresas Sayoart Industrial S/A, Songekon S/A, Jubilee S/A, Santex - Comercial Textil LTDA e Alabar Industria Textil, empresas em Recuperação Judicial, deferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara empresarial da Comarca/RJ, Processo nº 0506620-41.2015.8.19.0001, com a presença dos representantes legais das empresas Recuperandas, Dr. Thierry Phillippe Souto Costa e Dra. Michele Tatiane Souto Costa Marques, do Administrador Judicial Dr. Antonio César Boller Pinto e dos credores com créditos na Classe I - Trabalhistas, Classe III - Quirografários e Classe IV - EPP/ME, cujos presentes assinaram a lista de presença em anexo, confeccionado pela empresa ASSEMBLEX, que fica fazendo parte integrante deste documento. A mesa será composta da seguinte forma: Presidente, o Administrador Judicial, Antonio César Boller Pinto; a Secretária Dra. Manoela Medeiros Sales, OAB/RJ 208.583, representante do credor da classe III - Quirografário, Comgás (companhia de gás de São Paulo), eleito dentre os credores presentes. Ato contínuo, o Administrador Judicial declarou reiniciados os trabalhos da Assembleia, não sendo necessária a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em Continuidade a Segunda Convocação.

O Presidente convidou a(s) sociedade(s) empresária(s) recuperanda(s), neste ato representadas por seus advogados Dr. Thierry Phillippe Souto Costa, Dra. Michele Tatiane Souto Costa Marques e o Sr. Alberto Georges Khoury (Diretor da empresa), para fazer a apresentação do plano de recuperação judicial,

considerações sobre o mercado e a posição atual da empresa. O Sr. Luiz Alberto Pereira de Mattos, CPF: 103.183.997-68, representante de um cliente que teve interesse em recuperar a empresa, informou que todos os dados foram levantados para verificar se a empresa conseguiria se recuperar. Foi verificado o estado das máquinas, a empresa em si, os funcionários aptos a retomar as atividades e o que poderia ser feito uma vez que o mercado está em um momento complexo. Feitas diversas reuniões foi verificado o interesse do Banco BNDES em ajudar no processo de recuperação, desde que com estudo de viabilidade, garantias e afastamento dos acionistas controladores, a recuperanda informou que os credores serão os controladores, uma vez que transformarão os seus créditos em ações da empresa e apresentou os estudos ao Banco. Após um extenso trabalho foi formulado o relatório de viabilidade e as alterações do PRJ, que após apresentação foi entregue para ser anexado a esta ata. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra aos credores para que pudessem sanar eventuais dúvidas e deduzir demais considerações necessárias acerca do plano de recuperação judicial apresentado pelas sociedades empresárias requerentes, momento em que nenhum credor manifestou interesse em utilizar a palavra.

Não havendo questionamentos por parte dos credores, o Presidente declarou aberta a votação do Plano de Recuperação Judicial, explanando que o voto SIM significa concordância e aprovação do PRJ apresentado, e o NÃO significa a não concordância, ou seja, a rejeição do PRJ apresentado. Iniciou-se então a votação do Plano na forma do art. 45 da Lei n.º 11.101/2005, cujos votos foram registrados por meio eletrônico, obtendo o seguinte resultado, consoante se infere do documento em anexo confeccionado pela sociedade empresária ASSEMBLEX:

a) CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS, DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO E AFINS, verificou-se o voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial de 8 credores dos 8 presentes e votantes (100%), equivalente a 100% (R\$ 9.940,00) do total de créditos presentes e votantes nesta classe de credores de

PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS, verificou-se o voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial de 9 credores dos 17 presentes e votantes equivalente a 52,94% dos credores, e pela rejeição 8 credores, equivalente a 47,06% dos credores, e em créditos equivalente a 9,30% (R\$1.555.539,43) votaram pela aprovação, do total de créditos presentes e votantes nesta classe de R\$16.728.579,62, e pela rejeição 90,7% (15.173.040,19) dos créditos; c) CLASSE IV - CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, verificou-se o voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial de 5 credores dos 5 presentes e votantes (100%), equivalente a 100% (R\$29.837,19) do total de créditos presentes e votantes nesta classe de credores de R\$29.837,19. Encerrada a votação, o Presidente informou o resultado e proclamou a rejeição do plano de recuperação apresentado pela(s) sociedade(s) empresária(s) recuperanda(s), consoante prevê o art. 45 da Lei n.º 11.101/2005.

Se fez presente a representante do Sindicato Têxtil de Guarulhos e diversos credores trabalhistas dentre eles: José Aparecido de Oliveira, Alexandre Januário Garcia, Ariston Almeida, dentre outros; a Dra. Karina Aparecida Ribeiro dos Santos OAB/SP: 200.458, que foi admitida na assembleia como ouvinte.

Solicitou também que constasse em ata a sua presença a Dra. Joana D'arc Apolinario OAB/RJ 97.892, representante dos credores: David Aguiar da Silva, Marcelo Dantas, entre outros. Que acompanhou como ouvinte a AGC.

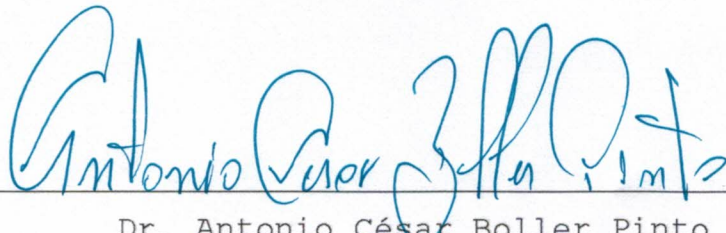
A Dra. Renata Monteiro da Silva solicitou que constasse em ata as seguintes ressalvas: Pelo Banco Safra SA, "O Banco Safra vota contra o Plano de Recuperação e não abre mão de qualquer das Garantias prestadas, notadamente, as fiduciárias e fidejussórias"; Pelo Santander, entregou a ressalva que segue em anexo a esta ata.

Invista Fibras e Polímeros do Brasil LTDA., pede para constar em ata, que a credora reforça a natureza extraconcursal do seu crédito, aos termos do que foi exposto na petição de folhas: 6.053 e 6.056, dos autos da Recuperação Judicial.

Solicitou que constasse a sua presença o Dr. Rodrigo Souza Ribeiro OAB/RJ 214.491, advogado do credor Banco do Brasil.

Nada mais havendo a tratar, o ato foi suspenso para lavratura da presente Ata da Assembleia Geral de Credores, em continuidade a 2.º convocação, às 13hs:41min. Ato contínuo, os trabalhos foram reaberto às 14hs:00min, com a leitura da Ata da Assembleia Geral de Credores, que, aprovada, segue assinada pelo Presidente, pela secretário, pelo(s) procurador(es) da(s) sociedade(s) empresária(s) recuperanda(s) e por 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes abaixo nominados e identificados, nos termos do art. 37, § 7.º, da Lei n.º 11.101/2005, com exceção da CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, por não conter nenhum credor nesta classe na relação de credores elaborada pela administradora judicial.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2019

  
Dr. Antonio César Boller Pinto




Administrador Judicial



Dra. Manoela Medeiros Sales

Comgás (Companhia de Gás de São Paulo)

Secretária

*Michele TSC Marques*

Dra. Michele Tatiane Souto Costa Marques

Recuperanda

*Michele T.S.C Marques*

P/P Dr. Thierry Phillipe Souto Costa

Recuperanda

*Max Alexandre Dias*

Dr. Max Alexandre Dias

Davina Rodrigues dos Santos

Classe I - Trabalhista

*Max Alexandre Dias*

Dr. Max Alexandre Dias

Isabela Ferreira Tomaz

Classe I - Trabalhista

*hfb*

*8* *△*

---

Guilherme D'elia Rodarte  
Banco do Brasil S/A  
Classe III - Quirografário

---

Dra. Renata Monteiro da Silva  
Banco Santander Brasil S.A  
Classe III - Quirografário

---

Marcelo Ferreira Bastos  
Reparadora Elétrica Ltda - EPP  
Classe IV - ME/EPP

---

Marcelo Ferreira Bastos  
K2 Textil Industria E Comércio Ltda - EPP  
Classe IV - ME/EPP